

## INTRODUÇÃO

Há tempos que circulam por aí, pelo mundo afora, propostas de nacionalismos radicais tanto das chamadas de direita quanto da esquerda, com todas as cores e para todos os gostos.

É fácil constatar que o tipo de nacionalismos de hoje contrastam com aquela euforia que se instalou nos diferentes quadrantes da terra na busca de formação de blocos de Estados constatado que, na mesma proporção dos avanços do fenômeno da globalização, começava a identificar-se uma retração nos poderes voluntaristas dos poderes nacionais.

A integração dos Estados propiciou, a nosso ver, uma defesa diante da força ameaçadora da globalização que alguns anos após a segunda Grande Guerra foi avançando em todos s setores da vida econômica, política, comercial, tecnológica, cultural etc.

Enquanto os blocos de países mais desenvolvidos tentam preservar sua situação de privilégio, os Estados-membros da União Europeia por exemplo, outros blocos que se formaram na América latina, na África etc., buscaram a força da união como elemento principal. Uns e outros, porém, miraram os efeitos “agressivos” do fenômeno da globalização para resguardar-se deles.

Os níveis de comprometimento entre os Estados de cada uma destas experiências de integração regional, têm sido também diferenciado, não só quanto à profundidade e extensão da integração, mas também quanto aos mecanismos utilizados para a sustentação da experiência integrativa. No caso europeu, foco deste nosso trabalho, o mecanismo para promoção da integração regional se enquadra, desde os seus inícios, em pretensões de estreitos comprometimentos nos mais diferentes setores de interesse comum e comunitário.

É neste contexto integrado que se estabelece uma dialética entre soberania e supranacionalidade; é aí que aparecem os dilemas, as tensões, as dúvidas, os avanços e os retrocessos e também as resistências, por parte de uns e de outros aos necessários comprometimentos para uma gradativa maior integração. No cenário prospectivo é esta experiência da supranacionalidade que vem se impondo, mas olhando os conceitos clássicos do poder, da nação e do Estado nacional, é a soberania que aparece ainda em destaque, embora em decadência permanente, fazendo-se eco da tendência do que é identificado como o Estado pós-nacional (Habermas).

Embora este Estado, integrado, se apresente como o fundamento da supranacionalidade e das organizações internacionais, o Estado por si só, não tem mais a capacidade de intervir nos “agressivos” processos globais e mesmo regionais, a sua participação em organismos pluriestatais lhe permite recuperar esta capacidade. Esta capacidade não se

refere unicamente ao campo político ou econômico, refere-se também ao jurídico-constitucional, pois a supraconstitucionalidade está inserida no desenvolvimento da supranacionalidade.

Nestes contextos, todos os povos são atores, beneficiados ou não, da caminhada que o mundo está levando.

A dialética da soberania e da supranacionalidade entra de cheio nesta experiência europeia

Fazendo referência ao trabalho que nos envolve em torno da UE, o projeto de integração toca a todos os cidadãos dos Estados envolvidos.

Os caminhos percorridos pelos países europeus na busca de uma integração consistente, elaborando Tratados Constitutivos, foram aparecendo de acordo com os momentos históricos: Tratados de Roma (1957), constituindo a Comunidade Econômica Europeia; Ato Único Europeu (1986); Tratado de Maastricht (1992) instituindo a União Europeia; Tratado de Roma (2004) estabelecendo uma Constituição para a Europa (que depois foi rejeitada) e o Tratado de Lisboa (dezembro de 2007), em vigor desde 01 de dezembro de 2009. Após os 27 países membros o terem ratificado.

Na relação soberania estatal e integração supranacional, observa-se que esta responde às aspirações dos Estados no reconhecimento e na confissão de que no palco internacional, a cada dia mais complexo, o poder de intervenção desses Estados está em franca decadência.

Por isso, este processo de integração implica em três momentos fundamentais: a transferência de parcelas importantes de soberania, um poder normativo comum e a consciência da dimensão teleológica dessa integração.

Embora não vamos nos deter em considerações outras, importante anotar que a integração supranacional é um fenômeno que pode ser analisado tanto do ponto de vista do Direito Comunitário e Internacional, quanto do Direito Constitucional Estatal. Isto porque surge naturalmente, uma dialética nacional – supranacional que somente uma integração desejada, buscada e consentida é capaz de resolvê-la.

## **1- ALGUNS ASPECTOS INTRODUTÓRIOS**

A história europeia se desenvolveu em contextos os mais diversos e dentro de uma grande diversidade de campos: o religioso, o territorial, o político, o filosófico. Este campo gerou muitas décadas de revoluções (segunda metade do século XVIII, todo o século XIX e, de maneira muito belicosa, o século XX). Isto tudo levou a confeccionar um Direito a cada dia

mais voltado para a figura do homem, aquele que tem “direito a ter direitos” (Anna Harendt, Norberto Bobbio...).

Este Direito se desenvolveu em três direções: 1º consolidando as conquistas do homem, 2º conquistando a autonomia e a soberania do poder estatal e, em 3º lugar, na dependência deste poder em relação à Comunidade dos Estados (Direito Internacional) no momento em que se fez necessário enfrentar os problemas comuns de maneira solidária.

A busca de comprometimentos interestatais iria gerar o fenômeno das integrações de Estados buscando uma concentração de forças que permitisse enfrentar o volume de problemas que a realidade iria gerar de forma crescente. No interior destas integrações vamos deparar-nos com diferentes níveis de comprometimento e integração.

É inédito na história dos Estados uma tentativa desse porte, com tanta amplitude, com tantas pretensões, com tanta disposição que, ao mesmo tempo e como consequência natural, tenha exigido tantos esforços de tantos, diante de tantos obstáculos a superar e tantas incertezas a enfrentar.

A União Europeia surgiria de muitas ideias, algumas delas um tanto antigas, outras mais dos nossos dias, mas todas elas fruto da convergência e da sintonia de diversos interesses particulares dos Estados e serão estes interesses nacionais que levarão alguns países europeus ocidentais a associar-se sem pressões externas. No entanto, é claro que há razões de conteúdo externo que motivaram a integração: a União Soviética com a “cortina de ferro” às portas destas nações democráticas e com uma estrutura capitalista, gerando um permanente medo, senão de intervenção, ao menos de intromissão ideológica, a ameaça soviética à Europa era uma realidade permanente.

Embora esta construção continue em evolução, desde suas origens a formação política das vontades e a tomada de decisão se dão em diversos níveis, comunitário-regional, nacional e local; o Tratado de Lisboa (dezembro/2007) identificou com clareza a participação e o papel que os atores estatais, as instituições comunitárias, as organizações não-governamentais, os diversos grupos sociais e os próprios cidadãos têm a desempenhar nesta construção política de uma União Europeia que tende à ampliação e ao aprofundamento de suas relações e de seus compromissos internos

Há uma nítida relação entre os institutos da soberania e da supranacionalidade; a perda de conteúdo e de alcance do primeiro conceito (soberania), coincide com a natureza e as características do segundo (supranacionalidade).

Estes elementos relacionais significam fornecer à supranacionalidade um real e forte poder efetivo onde o *jus cogens* de suas decisões e a incidência material de suas intervenções sejam inquestionáveis.

“A supranacionalidade demonstra-se como soberanias organizadas sob o manto de uma autoridade superposta. Verdadeira subordinação de soberanias ao organismo criado”<sup>1</sup>.

O direito supranacional, inserido no Direito Comunitário significa uma nova categoria jurídica que não se enquadra em nenhum dos dois padrões clássicos do binômio jurídico, o estatal *versus* o internacional, mas passando pela experiência intermediária do Direito Comunitário

Desde séculos, grandes pensadores, principalmente filósofos e políticos vinham buscando pregar base de assentamento em torno da tese dos Estados Unidos da Europa e da paz universal. Os escritores Victor Hugo e Emile Zola reforçaram, no século XIX tal movimento. Immanuel Kant em sua obra *À Paz perpétua* apresentou proposta de criação de uma Federação Universal e um Governo Supranacional como mandamento primeiro da autonomia da razão e da lei moral sobre a violência do homem sobre o homem<sup>2</sup>.

Importante anotar que desde De Gaulle e depois Konrad Adenauer, François Mitterrand, Jean Monet, Robert Schuman, Felipe González, Jacques Delors e outros, compartilhavam destas ideias<sup>3</sup>, mas os líderes europeus que os substituíram já haviam provado serem menos integracionistas<sup>4</sup>.

Já em 1930, em plena crise pós – depressão americana, Churchill levando em consideração o fortalecimento da Europa contra o perigo comunista, defendeu a conformação dos Estados Unidos da Europa em artigo publicado no *Saturday Evening Post*<sup>5</sup>.

O nosso interesse pela figura do Churchill se justifica não somente pelas ideias que ele colocou sobre a Europa integrada e unida, “Estados Unidos da Europa”, mas por que após seu desaparecimento (1963), muitas das suas ideias e propostas continuaram e continuam presentes na concepção da União Europeia, à exceção da sua própria terra que hoje está promovendo o “Brexit” (oficialmente desde 29-03-2017).

---

<sup>1</sup> ZORGBIBE, Charles. Apud. FURLAN, Fernando De Magalhães. *Supranacionalidade nas associações de Estados- repensando a soberania*. Curitiba: Juruá, 2008, p 15.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. In: STELZER Joana. *União Europeia e supranacionalidade: desafio ou realidade?* 2ed. Curitiba: Juruá, 2009. p. 13.

<sup>3</sup> RFETSCH, Frank R. *A União Europeia – história instituições, processos*. Trad. Estevão C. de Resende Martins. Brasília: Ed. Unive. De Brasília – UNB, 2001, p. 25-26

<sup>4</sup> PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Uma visão do Projeto Europeu – história, processos e dinâmicas* Coimbra: Almedina, p. 592.

<sup>5</sup> SABA, Sérgio. História e política da integração no continente europeu. In: AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON, Michelle. *União Europeia*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 11.

No tema da integração a expressão supranacional representa um dos conceitos mais difíceis de compreender e explicar, apesar de os Estados apresentarem-se cada vez mais interdependentes na sociedade internacional

Sob a ótica jurídica, os traços e os elementos supranacionais que foram caracterizando a União Europeia estão diretamente relacionados com elementos da esfera política, que se traduzem na dimensão teleológica da integração, e da própria esfera jurídica que se expressa no poder normativo.

Isto somente se concretiza na medida em que se reconhece que a União Europeia se desenvolve como uma Comunidade de Direito e, como muito bem coloca Jónatas Machado, esta Comunidade de Direito está “na senda de todo o processo anterior de integração da União Europeia<sup>6</sup>.”

A solução supranacionalista que se constitui no elemento mais emblemático da integração Europeia não é uma tarefa fácil, ao contrário, a tensão entre a supranacionalidade e a nacionalidade entendida como compromisso de fácil questionamento e de livre aceitação nos momentos decisivos, nunca esteve ausente no projeto europeu; a ideia da “soberania intocável”, da “soberania intransferível”, continua criando problemas e criando dificuldades para um caminhar mais tranquilo e seguro na construção Europeia.

Depois de muitas idas e vindas, o Tratado de Maastricht (que em 1992 irá criar e definir a UE) estabelecerá um certo relaxamento neste conflito de tensões ao estabelecer a fórmula dos três pilares que, embora com um maior peso intergovernamental do que supra nacional começaram a diminuir as divergências<sup>7</sup>.

De qualquer forma, parece que a característica marcante das relações intra Europeias que se davam no plano comunitário, era a da supranacionalidade<sup>8</sup>. Reforçando isto, Fernando Furlan observa que:

a ambiguidade presente nos tratados constitutivos do processo de integração europeu reflete-se também na estrutura institucional criada (...). O gradualismo na adoção da supranacionalidade, neste contexto, parece ter sido elemento importante para atenuar

---

<sup>6</sup> MACHADO, Jónatas. *Direito da União Europeia*. Coimbra: Coimbra Ed., 2010, p. 36.

<sup>7</sup> Dos três pilares em que se sustentaria a União Europeia o pilar da Comunidade Europeia era o único que apresentava poderes supranacionais. Os outros dois, o pilar da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e o pilar de Justiça e Assuntos Domésticos, tinham características de intergovernabilidade. Como muito bem coloca Jónatas Machado a UE procurou, com isto, dar passos à frente na direção da união política e “erguer a UE sobre três pilares. (Op cit. p.20).

<sup>8</sup> SABA, Sergio. *Op cit*, p. 49.

as resistências que havia em relação ao estabelecimento de estruturas dotadas de poderes dessa magnitude<sup>9</sup>.

Talvez se encaixem aqui as palavras de Jónatas Machado: “Estes desenvolvimentos no direito constitucional, europeu e internacional, tem uma dimensão paradoxal, na medida em que a insuficiência do Estado parece apontar para a necessidade de estruturas estaduais do tipo federal ou confederal a nível regional e global”<sup>10</sup>. (grifos nossos)

No preâmbulo do Tratado que deu início a CEE, firmado em Roma em 25 de março de 1957, estão enunciados os objetivos da Comunidade<sup>11</sup>: e os fundamentos da integração que dava os seus primeiros passos, consolidar a defesa da paz e da liberdade, convidando aos outros povos da Europa a fazer o mesmo<sup>12</sup>.

Será à luz destas propostas que a União Europeia vai começar a evoluir, levando em conta e destacando que as Comunidades Europeias, no decorrer de sua existência apresentam uma trajetória de avanços e retrocessos, de euforias e crises. “As realizações arrojadas no campo econômico, contudo, despertam os dirigentes europeus para a necessidade de se estabelecer uma ligação política entre os seis, que permitisse alcances ainda mais ousados no domínio econômico. Tomava-se consciência, na verdade, de que a Comunidade Econômica Europeia alcançara um estágio de evolução tal que qualquer avanço, ainda que econômico, exigia realizações no domínio político”<sup>13</sup>.

## 2- CAMINHANDO NA INTEGRAÇÃO

“A União Europeia é um processo”, daí todas as mudanças que ela experimenta e sofre são constantes na busca de uma melhor integração, teoricamente melhor, pois já anotamos que ela sofre retrocessos no intermédio dos seus avanços. “Ao longo de toda história da construção Europeia, pode se perceber a tensão entre aqueles que defendiam uma união mais estreita dos Estados e aqueles que advogavam um modelo de integração tradicional, no qual os poderes e prerrogativas tradicionais dos Estados preservar-se-iam intocados”<sup>14</sup>.

Mais uma vez reafirmamos a dialética, a relação entre opostos, que se faz e sempre se fez presente no processo da integração europeia; a dialética entre forças centrípetas pró instituições comunitárias supranacionais, convergentes da integração e, ao mesmo tempo,

<sup>9</sup> FURLAN, Fernando de Magalhães. *Op cit.*, p. 208-209.

<sup>10</sup> *Op. Cit.*, p. 60.

<sup>11</sup> Cf. *Tratado de la Unión Europea, Tratados constitutivos de las comunidades Europeas y otros actos básicos de Derecho Comunitario*. Madrid: Ed. Tecnos, 2001.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Odete Maria de. *União Europeia: processos de integração e mutação*. Curitiba: Juruá, 1999, p;97.

<sup>13</sup> PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Op. Cit*, p. 248.

<sup>14</sup> FURLAN, Fernando de Magalhães. *Op cit.*,p.201.

forças centrífugas assinando pró poderes locais, nacionais, na direção da conservação da independência e da autonomia dos Estados, com uma visão do processo não mais do que intergovernamental.

Pensamos que a gradativa embora penosa adoção de estruturas supranacionais, só tem colaborado com o processo de integração da União Europeia.

Em 1974, algo muito significativo ocorreu quando foi criado o Conselho Europeu que não estava previsto nos Tratados Constitutivos das Comunidades, sendo inserido em sua estrutura institucional pelo Tratado do Ato Único Europeu. ”<sup>15</sup>.

Mais tarde com o advento do Tratado de Maastrich (1992- 1993), o Conselho Europeu foi alçado à condição de mais alta instância política decisória da União Europeia<sup>16</sup>.

Aspecto importante no trabalho de institucionalização das Comunidades foi a decisão do Conselho quando, em 1976, se adotou a eleição do Parlamento Europeu através de sufrágio universal direto; em junho de 1979 foi realizada a primeira eleição aberta ao Parlamento Europeu. Antes disto, um acontecimento: em 1977, o Parlamento, o Conselho e a Comissão, juntamente com os chefes de Estado e de governo, decidiram adotar uma Declaração Conjunta sobre Direitos Fundamentais, também conhecida como a “Declaração sobre Democracia”<sup>17</sup>.

O Ato Único Europeu, (17-02-86) sob a presidência de Jacques Delors, ex primeiro ministro da França, presidente da Comissão Europeia (1985 – 1995) ele identifica os erros e mostra onde deveriam estar os acertos

Aos fracassos anteriores corresponderam os desafios de ter que superá-los, o Tratado firmado em Haia (TAUE), foi uma resposta a uma certa situação de desânimo e decepção da década anterior. A Comunidade Europeia vivia um momento de maiores exigências de integração, a visão pessimista que assolava a Comunidade Europeia no início da década de 80, com problemas econômicos internacionais, exigia um movimento de recuperação das primeiras ideias, intenções e atos de tendência integradora, sob pena de o processo todo ser comprometido.

“O novo documento constitui um salto em frente no processo de integração Europeia, que parecia recuperar fôlego depois da inflexão sofrida sobretudo na primeira metade dos anos oitenta”<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> KAKU, William Smith. *O atual confronto político-institucional da União Europeia e a organização internacional e o federalismo em questão*. Ijuí RS: Ed. Ijuí, 2003, p. 294-295.

<sup>16</sup> OLIVEIRA Odete Maria de. *Op. Cit.*, p. 163-173.

<sup>17</sup> KAKU, William Smith. *Op. cit.*, p.238.

<sup>18</sup> PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Op cit.*, p. 277.

O TAUE pode ser considerado como a base do Tratado de Maastricht de 1992 -1993, definindo a instituição futura de uma União Europeia, e da terceira vaga de adesões de 1995 com a adesão da Suécia, da Áustria e da Finlândia.

“Só com a formalização do Conselho Europeu pelo Ato Único, porém, é que essa integração tomou a forma de Direito Comunitário”<sup>19</sup>.

O Tratado do Ato Único Europeu foi o primeiro de uma série de muitos outros passos corretos na via da integração, pois, apesar de tudo, o AUE cumpriu em grande parte a tarefa para a qual ele fora criado<sup>20</sup>.

Na trajetória histórica das Comunidades Europeias, desde 1979 Comunidade Europeia (CE), vários fatos relevantes ocorreram na segunda metade da década de 80 e outros muitos já no início da década de 90. Em 1985, pelas mãos de Mikhail Gorbachev, promovem-se na tão temida União Soviética dois momentos: a *Perestroika*, (Reestruturação) e a *Glasnost*, (Transparência); tanto um quanto outro processo colocarão a URSS numa postura totalmente nova em relação ao Ocidente, ao seu mundo capitalista, aos valores da democracia e à própria cultura ocidental<sup>21</sup>. No dia 09/11/1989 a queda do muro de Berlim derrubava o esquema Leste – Oeste.

Em outubro de 1991 se dava, o “desbaratamento” político da URSS e conseqüente queda definitiva do esquema e da proposta social, política e econômica.

Mas o momento mais emblemático deste “construir” a União Europeia foi, sem dúvida alguma o Tratado de Maastricht (1992). Depois de tantos remendos que foram sendo aplicados ao Tratado de Roma (1957), parecia de total necessidade fazer uma parada, não para descansar e relaxar, mas para colocar as coisas no seu eixo e traçar o caminho mais seguro e viável para a integração conforme ideias e propostas anteriores.

A já citada Raquel Patrício se reporta a Sergio Ribeiro para referir-se a um “triplo salto” em que o TAUE seria o primeiro pulo, “de que Maastricht e a *União Política* seriam o segundo e a Moeda Única e a conclusão da União Econômica e Monetária desejava-se constituírem o último”<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> Ibidem .., p. 279.

<sup>20</sup> SOLDER, José. *A União Europeia – história – organização – funcionamento*. São Leopoldo: Unisinos, 1995 p.56

<sup>21</sup> GORVACHEV, Mikhail. *Novas idéias para o meu país e o mundo*. São Paulo: Ed. Best Seller, s/d. Se se considerar que a presença e a proximidade da União Soviética foi um dos fatores que estimularam a União dos Estados da Europa Ocidental, é fácil concluir o significado destes acontecimentos.

<sup>22</sup> RIBEIRO, Sergio. *Décadas de Europa*. 1 ed. Lisboa: Rolo e Filhos Editora, 1994, p. 242-243. in: PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Op cit.*,p. 293.

Antonio Carlos Lessa resume muito bem os interesses dos Estados em relação ao processo de integração e, ao mesmo tempo ressalta as posições dos diferentes parceiros ao longo das negociações intergovernamentais que deixam às claras as visões bastante diferentes sobre a velocidade e a profundidade da união política e econômica que cada uma das partes desejava. Uma série de questões a serem enfrentadas e serem resolvidas estavam no Tratado de Maastricht.

Em síntese, a derrocada do Império Soviético, a reunificação das duas Alemanhas e o processo de globalização, agora em ritmo mais intenso, alteraram profundamente o equilíbrio europeu e mundial e, conseqüentemente, exigiram que a Comunidade Europeia reavaliasse o seu papel no continente e no mundo, só desta forma ela estaria em condições de fazer frente aos anos noventa.

Sem outros comentários, poder-se-ia tirar algumas conclusões: no Tratado de Maastricht constata-se uma clara oscilação entre supranacionalidade e a atuação intergovernamental; foram estruturadas instituições; ampliadas competências, novos membros integrados depois; a parlamentarização da União Europeia como expressão do espelho e da consciência Europeia; vários dos novos campos políticos que anteriormente só estavam organizados em cada Estado, foram transferidos para a União.

Do ponto de vista econômico, elemento central de Maastricht está situado no estabelecimento de uma união monetária e pretensões de uma união econômica que até hoje não vingou nos moldes que a União Europeia necessita. O Euro ainda é um problema a ser resolvido. Em certo sentido o Tratado da União Europeia atropelava uma competência tipicamente decorrente da soberania estatal que é a emissão de moeda nacional circulante, Este problema se transformará ao longo do tempo numa das questões a ser superada na União Europeia.

As resistências no seio dos Estados nacionais a respeito das concessões e da ratificação do Tratado de Maastricht, ilustram como não apenas os Estados, mas as suas sociedades, hesitavam a respeito do fortalecimento da União em detrimento dos poderes locais.

Isto está confirmado na proposta fracassada do Tratado da Constituição (2004), e nas dificuldades para a aprovação final do Tratado de Lisboa (2009), que se seguiram. Até onde houve e haverá maiores pressões para uma participação mais ativa da população Europeia, é uma questão que foge à nossa análise<sup>23</sup>, mas as últimas eleições em alguns países europeus com forte presença das propostas populistas e anti-UE, é um problema a resolver.

---

<sup>23</sup> Interessante a leitura de: VILLAR, Susana Del Rio. *Ciudadania activa en Europa – Proceso participativo y nuevos espacios para la comunicación*. Madrid: Difusión Jurídica y Temas de Actualidad, 2008.

Maastricht é, sem dúvida alguma, um marco no processo evolutivo da União Europeia, na busca de sua supranacionalidade, mas ele não chegou a solucionar problemas que, senão insolúveis, ao menos são de difícil solução. A ampliação constante no número de seus membros, tornou a União mais heterogênea e menos eficiente; a crise do momento presente, sem perspectivas claras de solução, atingindo diversos Estados da zona do Euro, (assunto ao qual voltaremos mais adiante), tem mostrado fraqueza e/ou falta de suficiente vontade política.

Prevista no próprio Tratado de Maastricht, a revisão deste Tratado veio na forma de uma Conferência Intergovernamental, e concluída com o Tratado de Amsterdão, de 1999<sup>24</sup>.

Reformas substanciais das instituições da União Europeia ficaram adiadas lá atrás, uma das questões a ser enfrentada em Nice (2000 – 2001), era a das decisões por unanimidade, que acabaram sendo mantidas em setores como, segurança social, fiscalidade, emigração e política comercial nos serviços, investimentos e propriedade intelectual; a maioria qualificada foi rejeitada nesses setores, o que conferia a cada Estado-membro o poder de veto, deixando a busca da supranacionalidade cada vez mais incerta.

Já anotamos antes que o processo de integração europeu e, particularmente, o fortalecimento das instâncias comunitárias não foi, especialmente após os primeiros alargamentos (1981 / 1985 / 1986), um fenômeno fluido e totalmente tranquilo, o vai-e-vém dos avanços e retrocessos e as tensões e a dialética que isto acarretava estiveram sempre presentes na integração Europeia.

O Tratado de Nice assinado com a promessa, não manifesta, de que a revisão esperada para municiar à União de estruturas adequadas para enfrentar o seu previsto alargamento, um dia viria a acontecer; Talvez na agendada Conferência Intergovernamental para 2004

O futuro Tratado de Lisboa corresponderá à proposta de Nice de “reforma institucional”.

### **3- UMA CONSTITUIÇÃO PARA A EUROPA?**

Mesmo antes de se pensar em redigir a famosa “Constituição Europeia”, era possível afirmar que os Tratados fundadores, de Paris (1951) e de Roma (1957) figuravam como uma espécie de Constituição das Comunidades Europeias; “eles definiam a organização e as competências dos poderes públicos e comunitários<sup>25</sup>. A isto acrescenta-se os traços ou as “tradições constitucionais comuns” a que se referiu o Tratado de Lisboa.

---

<sup>24</sup> Sobre isto vide CUNHA, Paulo de Pitta *et ali*. *De Maastricht a Amsterdão: problemas da união monetária Europeia*. Coimbra: Almedina, 1997.

<sup>25</sup> ZORGBIBE, Charles. *Op. cit.*, p. 12.

Em relação ao chamado “Direito Constitucional Comum Europeu”, Peter Häberle, afirmava já em 1993 que “Cada vez mais vai surgindo um conjunto mais e mais amplo de princípios constitucionais ‘particulares’ que resultam comuns aos diferentes Estados nacionais europeus tenham sido positivados ou não”. Continua dizendo Häberle que “esses princípios comuns”, “aparecem parcialmente nas Constituições dos Estados nacionais e no centro do Direito consuetudinário constitucional destes”. Dessa forma, o Direito constitucional comunitário aparece, com frequência, como forma de princípios gerais do Direito ou standards”<sup>26</sup>

Mas, necessita a Europa de uma Constituição?<sup>27</sup>. Com este questionamento, Habermas, já em 1998, comentou um problema que já havia sido levantado poucos anos antes por Dieter Grimm<sup>28</sup> e que, na ocasião, levantou bastante discussão. A importância disto se justifica, pois, deixou de haver espaço para a ação em separado dos clássicos Estados soberanos, a Constituição estatal já não se vale por si mesma<sup>29</sup>.

As importantes questões que se traduziam na reforma das instituições e simplificação dos Tratados, antes do alargamento, vem a constar da Declaração nº 23 da Conferência Intergovernamental de Nice<sup>30</sup>.

Após dezoito meses de trabalho em Convenção e mais um ano de negociações na Conferência Intergovernamental, é que o Tratado Constitucional foi assinado em 29 de outubro de 2004. Nestes momentos eram já vinte e cinco o número de Estados membros da União Europeia<sup>31</sup>.

Se a Constituição enquanto produto histórico, fundamentalmente de caráter cultural, se identifica pelas funções que desempenha com relação ao poder político (organização, legitimação, limitação, integração etc.), foi natural a sua referência ao Estado, que havia

---

<sup>26</sup> Derecho constitucional comun europeo. In: *Revista de Estudios Políticos.(Nueva Época)*, n. 79 enero-marzo, 1993, p. 12-13.

<sup>27</sup> HABERMAS, Jürgen . *Observaciones a ¿Necesita Europa de una Constitución?* Debats 55, 1988. vide também A Era das Transições. Trad. e introdução Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

<sup>28</sup> GRIMM, Dieter . Una Costituzione per l’Europa?. Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, Fabio Fiore e Gabriela Silvestrini. In: FAGREBELSKY, Gustavo *et alii*, *Il futuro della costituzione*. Torino: Einauli, 1996, p. 339-367.

<sup>29</sup> AGUADO, Juventino de Castro. *A Utopia Supranacional e a Realidade Soberana dos Estados*. Ribeirão Preto: Legis Summa, 2012, p. 121.

<sup>30</sup> MARTIN, Araceli Mangas. (org). *Tratado de la Unión Europea, Tratados Constitutivos de las Comunidades Europeas y otros actos básicos de Derecho Comunitario*. Madrid: Ed Tecnos, p. 870.

<sup>31</sup> No dia 01/05/2004 mais 10 Estados haviam passado a formar parte da União Europeia; eram Estados do Centro e do Leste europeu que, em sua maioria, haviam formado parte da antiga União Soviética, com todas implicações que isto trazia consigo.

monopolizado tradicionalmente esse poder<sup>32</sup>. A moderna teoria do Estado reconhece, a cada dia com maior firmeza, a indeterminação do conceito de Estado e a desagregação dos seus contornos típicos no meio às tendências à dissolução da sua soberania clássica.

Como muito bem coloca Jónatas Machado, “o constitucionalismo na tradição de legitimação, organização e limitação do poder público que remonta às revoluções liberais, manifesta-se intensamente no processo de integração europeia” onde existem, na verdade, vários constitucionalismos no seio da UE<sup>33</sup>, o que torna a sua análise altamente complexa.

Deixou de haver lugar para a ação separada dos nossos clássicos Estados soberanos. A crise que está vivendo a Europa, de caráter econômico-financeiro, e que se arrasta desde o susto em meados de 2008, é a prova cabal desta afirmação. Esta crise não somente ainda não se encerrou, ela tem um longo caminho pela frente.

Estes comentários, análises e observações, nos colocam numa postura de defesa da proposta de uma Constituição para a Europa, mas remontam a um tempo histórico que já passou.

Há bases institucionais para uma Constituição Europeia? O Direito Comunitário que se reflete no conjunto dos Tratados em vigor na União Europeia, está em vigência em cada um dos Estados na mesma proporção em que as normas constitucionais desses Estados permitam essa vinculação. Mas, não seriam esses mesmos Tratados um reflexo identificador como se estivessem a proclamar os fundamentos constitucionais da Constituição Europeia? Não há Constituição sem Estado, mas a qual modelo de Estado estamos nos referindo? Não está se falando hoje de um Estado supranacional onde os Estados se desmantelam do que era próprio e exclusivo até pouco tempo atrás, mas que hoje faz pouco sentido? A Europa não é isto? A Europa não quer isto?

O já referido Peter Häberle nos oferece a teoria constitucional Europeia a que ele próprio prefere referir-se como “Comunidade Constitucional em Formação” ou a “formas preliminares de uma Constituição completa que, como um calidoscópio inacabado até agora, somente vincula reciprocamente Constituições Parciais”<sup>34</sup>. Seria assim a Constituição vigente na Europa, fundamentada nos costumes e tradições constitucionais de todos e de cada um dos Estados que compõem a União Europeia. Volta ele a referir-se, implicitamente, à sua ideia de

---

<sup>32</sup> GUTIÉRREZ, Ignácio G. De la Constitución del Estado al Derecho Constitucional para la comunidad internacional. In: PETERS, Anne *et alii*. *Op cit.*, p. 50-51.

<sup>33</sup> MACHADO, Jónatas. *Op cit* p. 54-55

<sup>34</sup> *Apud* GUTIÉRREZ, Ignácio G. *Op cit.*, p. 71.

que “o constitucionalismo é uma criação cultural por excelência”, que “ a Constituição é, ela própria, ‘cultura’; nestes momentos Häberle faz referência aos textos da União Europeia e aos “textos da Sociedade das Nações e da ONU, (...). Logo, o conjunto dos textos revela muitos elementos culturais de identificação de Estado constitucional”<sup>35</sup>.

O reconhecimento mais evidente destas “tradições constitucionais comuns” no ordenamento europeu, está plasmado no art. 6.2 do Tratado de Maastricht, o que foi repetido no art. 6.3 do Tratado de Lisboa: “Do direito da União fazem parte enquanto princípios gerais, os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados membros”. (grifo nosso)

Como resultado temos a construção na União Europeia de uma Constituição em sentido material “enquanto ente de tipo supranacional (...) como entidade diferenciada no concerto internacional que não responde às características definidoras do Estado Nacional, nem da aliança entre Estados (...) e que não cabe excluir que esta Constituição material acabe após tentativas em transformar-se em uma Constituição formal”<sup>36</sup>.

Importante, o contexto histórico do século XXI está produzindo algo mais evoluído do que soluções estatais e muitos dos problemas de hoje só têm solução a nível supranacional; isto obriga a injetar ânimo no projeto europeu, tanto do ponto de vista integracionista, quanto do ponto de vista democrático.

Sintetizando este pensamento, Gomes Canotilho afirma que “existe uma Constituição mundial que é a Carta dos Direitos do Homem. Ela protege o cidadão contra o poder do Estado, define os direitos fundamentais das pessoas e consagra a democracia como o regime ideal. As civilizações dialogam entre si. Há países que não têm Constituição, usam em seu lugar livros religiosos (...), a experiência nos mostra que são as culturas que produzem as Constituições e se amoldam a elas”<sup>37</sup>.

Quanto à sempre delicada questão das competências, o Tratado estabelecia uma mais clara distribuição entre as Instituições Comunitárias e os Estados membros fundamentado nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

---

<sup>35</sup> HÄBERLE, Peter. Novos horizontes e novos desafios do Constitucionalismo. *In: Op cit.*, p. 57.

<sup>36</sup> BUIZA, Alfredo Allué. La ratificación del Tratado de Lisboa y la sentencia del Tribunal Constitucional Federal alemán de 30 de junio de 2009. *Revista de Estudios Europeos*, n. 54, ene/jun., 2010, p. 10-11.

<sup>37</sup> Novos desafios para o Direito face ao futuro. *In: Revista da Fundação Arando Álvares Penteado – FAAP*, São Paulo, n. 228, agosto 2010, p. 19-20.

Várias discussões ocorridas no contexto da definição da “Constituição Europeia” remontam ao tema permanente da supranacionalidade e da extensão dos poderes comunitários em relação às possibilidades de atuação dos Estados membros<sup>38</sup>.

Vale destacar, ainda, a incorporação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (aprovada no âmbito da UE no final de 2000), como parte integrante e juridicamente vinculada do Tratado<sup>39</sup>, com especial menção aos símbolos da União Europeia (bandeira, hino, moeda, dia da Europa- 9 de maio, realçando o lema da União Unidade na Diversidade.

Aprovado e assinado, o Tratado Constitucional ainda tinha que correr o processo de ratificação até abril de 2005, vários países já o tinham ratificado, mas em maio e junho do mesmo ano, franceses primeiro e holandeses depois, rejeitaram ratificar o Tratado Constitucional. Estava sepultada a ideia de uma Constituição para a União Europeia.

#### **4-O TRATADO DE LISBOA E A PRETENDIDA SOLUÇÃO DO IMPASSE**

A Declaração de Berlim, assinada no dia do aniversário do Tratado de Roma (25/03/2007), assumiu o compromisso dos Estados membros de ‘*adotar a UE de uma Base Comum e renovada*’ até as eleições para o Parlamento Europeu em 2009<sup>40</sup>.

Assumindo a presidência rotativa da União no segundo semestre de 2007 Portugal definiu como linha mestra de orientação o lema “uma União mais forte para um mundo melhor” e articulou-se em torno de três eixos fundamentais: a reforma dos Tratados, a modernização das economias e das sociedades Europeias e o reforço do papel da Europa no mundo<sup>41</sup>.

O acordo foi, finalmente, alcançado no dia 19 de outubro de 2007, tendo sido ultrapassados os obstáculos que foram aparecendo durante as negociações. Este acordo se deu no Conselho Europeu Informal dos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia, em Lisboa, de 18 a 19 de outubro de 2007.

O acordo final e a programada posterior assinatura do Tratado Reformador, que passou a ser conhecido como o *Tratado de Lisboa*, foi, sem dúvida, a grande vitória da presidência portuguesa no segundo semestre de 2007. Embora a presidência alemã (1º semestre de 2007), já houvesse dado um especial impulso para que o Projeto Europeu saísse da encruzilhada em que se encontrava, foi a Presidência de Portugal que conseguiu avançar e encerrar, de vez, seis

---

<sup>38</sup> FURLAN, Fernando de Magalhães. *Op cit.*, p. 213.

<sup>39</sup> Arts. II –61º a II – 114º.

<sup>40</sup> PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Op cit.*, p. 536-537.

<sup>41</sup> Intervenção do Primeiro Ministro português na apresentação do Programa da Presidência Portuguesa da União Europeia à Assembléa da República a 27 de junho de 2007, Agências Internacionais de Notícias. In:[http://www.Portugal.gov.pt/Portal?Primeiro\\_Ministro/Intervenções/20072607\\_PM](http://www.Portugal.gov.pt/Portal?Primeiro_Ministro/Intervenções/20072607_PM).

anos de longas e intensas negociações, sepultando as dúvidas e interesses que esta situação foi gerando.

A assinatura do Tratado Reformador de Lisboa, ocorreu no dia 13 de dezembro de 2007, no Mosteiro dos Jerônimos em Lisboa pelos chefes de Estado e de Governo de todos os vinte e sete Estados membros da UE, foi um momento histórico sem paralelo na história da União e os prenúncios ofereciam esperanças. Como preâmbulo, um excelente presente: no dia anterior se deu a proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais (12 de dezembro de 2007), incorporada ao Tratado de Lisboa.

No seu art. 6º.1 o Tratado de Lisboa reza que “a União reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 7 de dezembro de 2000, com as adaptações que lhe foram introduzidas em 12 de dezembro de 2007, em Estrasburgo, e que tem o mesmo valor jurídico que os Tratados”. (grifo nosso)

O Conselho Europeu apelou para “uma rápida conclusão dos processos nacionais de ratificação de forma que o Tratado pudesse entrar em vigor em 1º de janeiro de 2009”<sup>42</sup>.

Dois elementos vão contribuir para a ampliação das relações internacionais, a figura do Alto Representante, que em nome da União participa dos trabalhos do Conselho Europeu<sup>43</sup> e a personalidade jurídica única da União, fortalecendo seu poder de negociação e convertendo-a num ator mais eficaz a nível internacional e um sócio mais visível para outros países e organizações internacionais. A atribuição da personalidade jurídica à UE, podendo, assim, celebrar Tratados internacionais e ser parte ativa em processos nos tribunais nacionais e internacionais<sup>44</sup>, é um importante elemento de presença, de influência e de poder da União Europeia no contexto internacional.

## **5- SUPERANDO DESAFIOS?**

Como últimos aspectos a considerar nesta tentativa de melhor entender a trajetória europeia em busca da consolidação de sua opção pela supranacionalidade, adentramos nos pontos que consideramos fundamentais para a sua compreensão, mas que representam hoje importantes desafios a serem vencidos.

Já assinalamos nalguns momentos deste trabalho o que representa a questão da moeda única, o Euro, nesta crise. Entendemos que o Euro deve ser visto como uma proposta política mais do que uma proposta econômico-monetária, mas ele está encaixado nas duas propostas e

---

<sup>42</sup> Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

<sup>43</sup> Art. 15.2 do TUE.

<sup>44</sup> Artigo 16º da Versão Consolidada do TFUE.

as duas representam a própria sobrevivência da UE. O Euro é uma moeda única, mas é uma moeda parcialmente comum, pois que é uma moeda sem Estado.

Nada de estranho que Jürgen Habermas tenha colocado este título num de seus artigos: “No Euro se decide o destino da UE”<sup>45</sup>. Nada de estranho também que o Prêmio Nobel de economia Joseph Stiglitz afirme que “a moeda levou a zona do Euro à estagnação e recessão econômica”<sup>46</sup>.

O detonador da crise na zona do Euro foi a própria criação do euro como moeda única (1999, em circulação desde janeiro de 2002), retirando dos Estados membros a necessária autonomia monetária para enfrentar situações particulares e próprias de cada um. Essa situação nem sempre foi vista com simpatia pelos países mais ricos que “pagavam” (?) parte da conta.

Apesar de o Euro ter nascido muito mais como projeto de maior integração do que propriamente como projeto econômico, chega-se à conclusão de que os países da zona do Euro se enfrentam a alternativa de aprofundamento da cooperação europeia ou a renúncia ao euro e à própria União. “Fizemos um Tratado de União Econômica e Monetária, mas só existe a união monetária, não há união econômica e muito menos a política econômica ou um sistema fiscal comum”.

Hoje, a crise financeira, a crise do Euro, está sendo ampliada e levada à crise do Estado e à crise da União. Desafios estes a serem superados na construção da supranacionalidade e da própria sobrevivência da União Europeia.

Outros itens de não menor importância nos levam ao drama dos imigrantes e refugiados, frutos da guerra, da fome e de outros conflitos diversos que representam um elemento hoje em evidência permanente e, poderíamos afirmar em ascensão.

Em primeiro lugar, os números são assustadores, a imprensa internacional nos oferece esta realidade no dia-a-dia; as condições de chegada e de acolhida são humanitariamente deploráveis. O Direito Internacional Humanitário não é suficientemente respeitado e promovido quando entramos nesta temática<sup>47</sup>. Existe a percepção que se tem de que os imigrantes ocupam espaços de trabalho num Continente onde, o pós crise 2008 – 2009, o desemprego se ampliou de maneira inusitada.

Mas a presença imigratória representa um desafio diante da visão de que a Europa está envelhecendo e a reposição da mão-de-obra é fundamental para a manutenção dos índices

---

<sup>45</sup> Jornal El País.com, Caderno. Internacional. 23/05/2010.

<sup>46</sup> Folha de São Paulo. A4, Entrevista, 05/09/2016.

<sup>47</sup> CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

econômicos. O primeiro ministro da Suécia Stefan Lofve afirmou recentemente que refugiados e asilados representam um “grande desafio”, mas também um “ativo conveniente”. “Se não os recebermos agora, teremos um problema gigantesco no futuro”<sup>48</sup>.

A estes elementos se alia o problema terrorismo e a conseqüente percepção de insegurança. Os atentados dos últimos anos, na França, Alemanha, Inglaterra e outros criam esta compreensão, como “compreensíveis” são as posturas promovidas por este combustível do terrorismo quando se fala em partidos nacionalistas radicais, xenofobia, islamofobia e outras tendências de defesa em vários países da União. As polêmicas das últimas eleições da Europa ilustram isto.

Quando analisamos a crise dos imigrantes-refugiados, nos colocamos diante de um problema extremamente complexo que envolve um Direito Internacional protetor do direito de “ir e vir” dos indivíduos quando as circunstâncias os transformam em imigrantes-refugiados sem outras opções. A sua chegada passa a ser protegida pelo princípio de Direito Internacional, do *non refoulement* significando “o dever estatal de não poder enviá-los de volta ao seu país de origem. Mas entra em ação aqui a figura do Estado Soberano que se nega a recebê-los em nome do seu direito a administrar o seu território.

A dialética Direito Internacional versus soberania dos Estados se transforma na grande polêmica neste campo do problema imigratório.

Outro desafio que coloca em evidência as dificuldades no caminho da supranacionalidade, é a questão da problemática das identidades na União Europeia e é, certamente, um dos aspectos mais relevantes como desafio a ser enfrentado. O orgulho nacional ainda é muito forte na Europa dos Estados. A oposição política dos partidos anti-europeus dão ênfase na soberania nacional contra os perigos da imigração e da globalização.

A “unidade na diversidade” como um dos slogans sociopolíticos UE se conecta com o nível de participação que o cidadão europeu cria e sente, são seus sentimentos que acabam determinando a sensação de pertença ou não ao bloco europeu<sup>49</sup>. A “unidade na diversidade” que a UE estabelece como importante lema de sobrevivência, nos faz pensar que a União de Estados e países onde convivem 23 línguas diferentes e uma diversidade histórica e cultural, à vezes muito profunda, pode constituir-se como elemento de conflitos e não em elementos unificadores.

---

<sup>48</sup> GALARRAGA, Naiara. *Suécia rebaja su gran generosidade con los refugiados*. Disponível em: [http://internacional.elpais.com/internacional/2016/05/28/actualidad1464456202\\_946](http://internacional.elpais.com/internacional/2016/05/28/actualidad1464456202_946). Acesso em 10/12/2016.

<sup>49</sup> Enquanto o conceito de identidade tem um conteúdo mais intimista, no conceito de cidadania os elementos políticos falam mais alto.

A supranacionalidade não recai somente sobre a questão econômica e jurídica mas alcança todos os elementos que podem contribuir para uma convivência comunitária e solidária

Como se pode promover a identidade europeia comum a todos os europeus diante de tantas divergências consequentes dessa complexidade de desafios? No conjunto das comunidades dos Estados europeus o Euro, a imigração, as identidades etc. encontram grande diversidade de respostas por parte destas comunidades que, de outro lado, não respondem comunitariamente no sentido de uma caminhada tranquila para um objetivo comum.

Na realidade da UE esse conjunto de desafios a serem superados, fazem da identidade um dos mais problemáticos e importantes ingredientes.

É fácil identificar as identidades nacionais, não é assim quanto à identidade europeia. Embora no Tratado de Maastricht no seu artigo 6.3 se lê: “A União respeitará a identidade nacional de seus Estados membros”, a identidade é um conceito elástico e de difícil compreensão.

Ainda, no Tratado de Lisboa, TUE, Versão consolidada, no seu artigo 4.2 podemos ler: “A União respeita a igualdade dos Estados membros perante os Tratados, bem como a identidade nacional refletida em estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional (...)”.

Já antes do Tratado de Lisboa no Tratado da União europeia o preâmbulo nos oferece estas palavras: “resolvidos a desenvolver (...) reforçando, assim, a identidade e a independência europeia (...)”.

Concluimos a referência a este elementos desafiadores colocados diante da União, lembrando que a questão das identidades europeias é multifacetada, “distribuída” entre elementos culturais, religiosos, linguísticos, econômicos, históricos etc. É este o pensamento do cientista político norteamericano Samuel P. Huntington, segundo o qual as identidades culturais e religiosas serão o principal motivo de conflitos no mundo atual<sup>50</sup>. O pensador propunha uma nova leitura das relações internacionais onde estariam incluídas também as relações no interior da União Europeia

Nada mais justo do que terminar estes comentários com as palavras de Anthony Giddens sobre as expectativas na Europa: “A UE corre hoje o risco de ser esquecida pela história”<sup>51</sup>.

---

<sup>50</sup> *O Choque de Civilizações*, 1997. Apud Carlos de Meira Matos, disponível em: [www.reservaer.com.br](http://www.reservaer.com.br) e <http://www.estantevirtual.com.br>>o\_ch...

<sup>51</sup> *A Europa na era global*. Lisboa: Ed. Presença, 2007, p. 21.

## CONCLUSÕES

No início da década de 90, Francis Fukuyama, escritor nipo-americano, nos brindava com uma análise da situação social global concluindo com o anúncio do “fim da história” (*El fin de la historia y el último hombre*. Barcelona: Planeta, 1992). Alguns anos depois (2009) ele se retratava em livro publicado pela Oxford University Press, alegando novas circunstâncias e novos fatos que desfaziam seus primeiros argumentos e impressões.

Trazemos isto à baila para fazermos um paralelo com o trajeto percorrido pela União Europeia, dos seus prenúncios e criação até os dias presentes.

A experiência da União Europeia é vista hoje como algo inédito no contexto global, uma experiência única, nenhuma outra experiência de integração teve uma estrutura tão complexa e nenhuma outra apresentou tantas expectativas e realizações pelas quais angariou admiração e simpatias. Outros países ansiavam e anseiam integrar-se a estas propostas.

Desde os Tratados de Roma (março de 1957, 60 anos de vida) com um pequeno número de membros (6), a, antes, Comunidade Econômica Europeia começou a construir um Mercado Comum, um Estado de bem-estar social inigualável, uma moeda única comum de livre adesão (hoje 18 Estados) um Direito Comunitário recheado de fundamentos plasmados num consistente conjunto de Tratados, com pretensões de atingir uma estrutura supranacional sem paralelo com outras experiências e/ou tentativas.

Tudo isto, e muito mais, com que pretensões? A busca da paz num continente com tristes experiências de guerras e conflitos que perpassaram séculos e culminaram com as matanças “milionárias” do século XX.

Uma integração em dimensões diversas e com o maior número possível de membros, poderia trazer a perspectiva do que foi anunciada por Winston Churchill (setembro de 1946) na cidade neutra de Zurich: “ (...), se a Europa tivesse alguma vez ficado unida na partilha de seu patrimônio comum, não haveria limite à felicidade, à prosperidade e à glória de seus 300 ou 400 milhões de habitantes”.

As conquistas foram muitas, algumas delas hoje problemáticas (Euro), outras muito promissoras, mesmo assim, no meio destas propostas e euforias, há grandes e nem tão grandes pensadores críticos e cidadãos comuns de todos os níveis e de todos os cantos da Europa que se perguntam e/ou afirmam e prenunciam “o fim da União Europeia”.

Hoje, esta “profecia” está aventando-se, e com os problemas apontados nas páginas deste trabalho, poderíamos responder sim ou não dependendo da resposta a esta pergunta: “As perspectivas de futuro para a Europa (UE) poderão ser medidas pelas conquistas e realizações do passado ou teremos que fixar a nossa análise nos atuais momentos de crise?”

A UE, na pretensão de construir um longo período de paz e prosperidade, colocou os fundamentos para isto e, porque não, também para uma democracia que beneficiou a todos, àqueles que já a haviam construído e experimentado e aos outros que a haviam perdido e a reencontraram e a fortaleceram no convívio com uma Europa integrada e unida.

Se, voltando á pergunta, as perspectivas colocadas para o futuro não puderem ser medidas pelo passado, temos que medi-las pelas circunstâncias presentes. Aí, as incertezas e os desafios são muitos e o quadro um tanto nebuloso. A supranacionalidade está a caminho na vontade de muitos, mas, na vontade de outros, os menos, está-se a pensar na necessidade de uma marcha ré ou até de um desfazer o que já se conquistou. A vontade política dos membros da UE dará a direção e o tom a ser seguido.

Diante das perspectivas nebulosas que se instalaram na UE ., consequência dos conflitos ideológicos, as vitórias na Áustria, na Holanda e na França e a derrota no *referendum* antieuropeísta na Hungria, um grupo de intelectuais e personalidades europeias (44), comemorando o difícil desfecho na França elaboraram um documento-manifesto: “*Reinventemos a Europa*”.

“Chegou o momento de fazer da UE. uma potência política, democrática, industrial, cultural, ecológica e social, capaz de defender os interesses e os valores dos cidadãos. Temos o dever coletivo de atuar e assumir essa responsabilidade<sup>52</sup>”

A derrota da ultradireitista Marine Le Pen e a eleição do europeísta Emmanuel Macron como presidente da França “cria uma oportunidade histórica de refundar o projeto europeu sem tempo a perder”. Trata-se de um “debate cívico continental que envolva nossos cidadãos na redação de um novo capítulo de nossa União Europeia”, isto contra as muitas tentações populistas, nacionalistas e antieuropeístas, “Propomos um novo processo participativo para decidir os projetos políticos da União.(..) e inventar os direitos e as liberdades do futuro”. Com estas e outras propostas o Manifesto abre uma luz para o avanço da UE.

Ante, pois, as ameaças de a UE cair no precipício em razão dos populismos dos nacionalismos, do antieuropeísmo, da antiglobalização, da anti-imigração, da islamofobia, da xenofobia e outros radicalismos, Bruxelas celebra a euforia da “ressurreição” nas eleições francesas que se explicitam nas ideias desse Manifesto.

---

<sup>52</sup> <http://elpais.com/elpais;2017/05/08>Na sua posse (14/05/2017), embora os desafios sejam muitos, Emanuel Macron prometeu “uma França forte para refundar a EU”, postura claramente europeísta e integracionista. Na sua primeira viagem internacional, visitando Merkel em Berlin, a nova estrela da política europeia aspira a ressuscitar a UE juntamente com Merkel: “A UE merece uma refundação histórica”.

Mas, caberia insistir numa questão levantada neste trabalho: o que se quer na Europa hoje? O que está em jogo hoje são os 60 anos de caminhar juntos no objetivo de evitar novos períodos de caos e sofrimentos tão desastrosos. Está em jogo também uma tentativa de bem-estar e democracia ante um mundo tão complexo e tão incerto. Está em jogo uma paz que hoje está ameaçada pelo mundo afora. Por isso a experiência europeia é a que percorre o caminho mais longo ao tentar construir uma realidade de cooperação e integração supranacional, este último elemento não é fácil, a cooperação e a integração está dentro dos planos de muitos grupos de países, mas a supranacionalidade ainda não foi conquistada, embora a Europa esteja aparelhada para esta conquista.

Concluimos estes comentários finais, mas não antes de deixar aqui algumas perguntas que nós não responderemos: Quais são as lições que a crise europeia está ensinando aos líderes da U.E. e aos cidadãos da Europa? Diante de que perspectivas se encontra a integração supranacional europeia entendida nos seus contextos em conjunto? Finalmente, até onde querem chegar os líderes e os cidadãos da U.E., que modelo de integração eles se propõem? Porque existem ameaças de abandono por parte de partidos e de líderes políticos querendo o retorno ao passado sem União?

O que estão fazendo com a visão expressada nas palavras de Jacques Delors que, já em 1986, escreveu: “A construção europeia não é uma panaceia, não devemos esperar uma receita – milagre mas sabemos que, fora desta, não existe qualquer saída realista para assegurar aos nossos ‘velhos países’ – em troca de um esforço coletivo e da união de suas forças – um futuro de prosperidade material (...)”? “A Europa continua a necessitar de uma alma”.

## **REFERÊNCIAS**

AGUADO, Juventino de Castro. *A Utopia Supranacional e a Realidade Soberana dos Estados*. Ribeirão Preto- Brasil:

ANGÓN, Oscar Celador. *Libertad de consciencia y Europa. Un estudio sobre las tradiciones constitucionales comunes y el Convenio Europeo de Derechos*. Madrid: Editorial Dykinson, 2011.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Nem segurança, nem soberania*. Jornal Folha de São Paulo, A14, caderno Mundo, 05/12/2011.

BUIZA, Alfredo Allué. La ratificación del Tratado de Lisboa y la sentencia del Tribunal Constitucional Federal alemán de 30 de junio de 2009. *Revista de Estudios Europeos*, n. 54, ene/jun., 2010.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CANOTILHO, José J. Gomes. *“Brançosos” e interconstitucionalidade – Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Coimbra: Almedina, 2006.

GRIMM, Dieter . Una Costituzione per l’Europa?. Trad. para o italiano de Leonardo Ceppa, et alii In: FAGREBELSKY, Gustavo et alii, *Il futuro della costituzione*. Torino: Einauli, 1996.

GUTIÉRREZ, Ignacio G. De la Constitución del Estado al Derecho Constitucional para la comunidad internacional. In: PETERS, Anne et alii. Valencia: EdTirant Lo Blanch, 2009.

HÄBERLE, Peter. Novos horizontes e novos desafios do Constitucionalismo. In: *Revista Latino Americana de Estudos Constitucionais*. N.7 . –jan/jun 2006.

HABERMAS, Jürgen . *Observaciones a ¿Necesita Europa de una Constitución?* Debats 55, 1988

In: [http://www.Portugal.gov.pt/Portal?Primeiro\\_Ministro/Intervenções/20072607\\_PM](http://www.Portugal.gov.pt/Portal?Primeiro_Ministro/Intervenções/20072607_PM).

KAKU, William Smith. *O atual confronto político-institucional da União Europeia e a organização internacional e o federalismo em questão*. Ijuí RS: Ed. Ijuí, 2003 .

LESSA, Antonio Carlos. *A construção da Europa: a última utopia nas relações internacionais*. Brasília: IBRI, 2003..

MACHADO, Jónatas E. M. *Direito da União Europeia*. Coimbra: Ed. Almedina, 2010.

MALISKA, Marcos Augusto. *Estado e século XXI – A integração supranacional sob a ótica do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MARTIN, Araceli Mangas. (Org.) *Tratado de la Union Europea, Tratados Constitutivos de las Comunidades Europeas y otros actos básicos de Derecho Comunitario*. Madrid: Ed Tecnos, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria de. In: STELZER Joana. *União Europeia e supranacionalidade: desafio ou realidade?* 2ed. Curitiba: Juruá, 2009.

\_\_\_\_\_. *União Europeia: processos de integração e mutação*. Curitiba: Juruá, 1999.

PATRÍCIO, Raquel de Caria. *Uma visão do Projeto Europeu – história, processos e dinâmicas*. Coimbra: Almedina , 2009..

RIBEIRO, Sergio. *Décadas de Europa*. 1 ed. Lisboa: Rolo e Filhos Editora, 1994.

<sup>1</sup>SOLDER, José. *A União Europeia – história – organização – funcionamento*. São Leopoldo: Unisinos, 1995.

TORREBLANCA, José Ignacio.? *Se salvará Europa?* Jornal El País, 15/02/2010, Caderno Internacional.

